



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

A) DADOS CADASTRAIS:

1) Tipo / Número do Instrumento Contratual:	2) Processo Administrativo:
34/2017	6017.2017/0026921-5

3) Unidade / Entidade Contratante:

Secretaria Municipal da Fazenda - SF

4) Objeto da Contratação:

Ver Anexo de Continuação

5) Origem da Contratação:	☒ Licitação	☐ Ata de Registro de Preços:	☐ Dispensa
	Nº:	Nº	☐ Inexigibilidade
	Análise no TC nº: 009860/2018	Validade: Análise no TC nº:	

6) Contratado:

Indústria Grafica Brasileira Ltda

7) Valor da Contratação:	8) Vigência:
r\$ 96.300,00	12 meses a partir de 16.10.17

9) Índice de Reajuste Econômico:	10) Data Base:
Decreto Municipal nº 57.580/17	N/A

B) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11) Datas dos Eventos:	Data:	Evidência às fls.:
DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO	27.09.17	peça 13
INSTRUMENTO CONTRATUAL	16.10.17	8 da peça 24
PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NO DOC	18.10.17	peça 25

12) Dotação Onerada:

Nº da Nota de Empenho	Data	Valor	Fls.
90.076	02.10.17	24.075,00	peça 26

13) Descrição do Projeto / Atividade / Elemento de Despesa:

17.10.04.122.3024.2100.3.3.90.39.00

C) AVALIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14) Itens de Avaliação	Resultados
14.1 - A contratação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidade da unidade / entidade (LF 8.666/93):	Sem infringências. Folhas: peça 14
14.2 - Na convocação de licitantes remanescentes foi obedecida a ordem de classificação (LF 8.666/93 - art. 64, § 2º).	Não se aplica. Folhas:
14.3 - No caso de dispensa de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 24 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.4 - No caso de inexigibilidade de licitação, estão devidamente justificadas as causas que caracterizaram a necessidade da contratação direta e a escolha do contratado (LF 8.666/93 - art. 25 e art. 26 incisos I, II e IV do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 13 a 17):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.5 - No caso de dispensa ou inexigibilidade, estão devidamente justificados os preços contratados (LF 8.666/93 - art. 26 parágrafo único, inciso III do parágrafo único; DM 44.279/03 - art. 12):	Não se aplica. Folhas:	▼
14.6 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, foi realizada a devida pesquisa prévia de preços de mercado, considerando a quantidade a ser adquirida (DM 44.279/03 - art. 34).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.7 - No caso de contratação oriunda de Ata de Registro de Preços, a quantidade contratada está de acordo com o estipulado na referida Ata de RP.	Não se aplica. Folhas:	▼
14.8 - O Despacho de Autorização foi exarado pela Autoridade Competente e precedeu a contratação (LF 4.320/64 - art. 60; DM 44.279/03 - art. 44 e 45).	Sem infringências. Folhas: peça 13	▼
14.9 - O Despacho de Ratificação foi exarado pela Autoridade Competente e publicado dentro dos prazos estabelecidos na legislação (LF 8.666/93 - art. 26).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.10 - Os documentos fiscais do contratado estavam em vigência (LF 8.666/93 - art. 29; DM 44.279/03 - art. 40 e 41).	Sem infringências. Folhas: 3/27 da p 21; 27,28	▼
14.11 - A(s) Nota(s) de Empenho foi(ram) emitida(s) previamente e em valor(es) suficiente(s) para atender à despesa prevista para o exercício (LF 4.320/64 - art. 61; DM 23.639/87).	Sem infringências. Folhas: peça 26	▼
14.12 - A classificação funcional programática é adequada (LF 4.320/64 e Lei Orçamentária).	Sem infringências. Folhas: 26	▼



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

14.13 - O contrato, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução, foi celebrado de acordo com o disposto na legislação, contendo todas as cláusulas obrigatórias (LF 8.666/93 - art. 54 e 55).	Sem infringências. Folhas: peça 24	▼
14.14 - A formalização do contrato atendeu ao disposto na legislação, com a publicação resumida do instrumento contratual efetuada no prazo estabelecido (LM 13.278/02 - art. 26)	Sem infringências. Folhas: peça 25	▼
14.15 - A garantia prestada pelo contratado foi prevista no instrumento convocatório e atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 56).	Sem infringências. Folhas: peça 29	▼
14.16 - A previsão para a duração do contrato atendeu ao disposto na legislação (LF 8.666/93 - art. 57).	Sem infringências. Folhas: 2 da peça 24	▼
14.17 - No caso de contratação direta, que implique na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi atendido o artigo 16 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.18 - No caso de contratação que implique na substituição de servidores e empregados públicos, o seu valor está sendo contabilizado como "Outras Despesas de Pessoal", nos termos do § 1º do art. 18 da LC 101/00 (LRF).	Não se aplica. Folhas:	▼
14.19 - Verificar, no ÁTOMO-RADAR, se a contratação (contrato, convênio e aditamento) foi transmitida por meio do PUBnet para publicação no DOC.	Sem infringências. Folhas:	▼
14.20 - Na data de lavratura do ajuste, o contratado fazia parte do relatório de empresas inidôneas, publicada pela Prefeitura do Município em sua página na internet (gestão/suprimentos e serviços/empresas punidas).	Não Folhas:	▼
Listagem nº 14/17 de 27.09.17		
14.21 - Há apenação para este contrato no ÁTOMO-RADAR?	Sim Folhas:	▼
De qual tipo: Ver Anexo		
14.22 - Há outras apenações para este fornecedor no ÁTOMO-RADAR?	Não Folhas:	▼
Quantas apenações:		



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

15) Observações:

A Origem firmou o ajuste sem que a Adjudicatária tivesse cumprido as condições do Edital. Conforme informado em visita técnica realizada por servidores de SF, na data da contratação, a empresa Indústria Gráfica Brasileira Ltda não possuía hardware do tipo HSM para armazenar suas chaves privadas e os certificados fornecidos pela Origem (peça 30), conforme exigido no subitem 9.8 do Termo de Referência. A Origem descumpriu as condições do Edital às quais estava estritamente vinculada, infringindo o disposto do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

16) Conclusão:

Ver Anexo de Continuação

17) Nome(s) do(s) responsável(eis) por eventuais infringências constatadas:

17.1 - Item	17.2 - Responsável (Nome e RF)	17.3 - CPF
15	Eliane Ostrowski	

18) Analisado por:

VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Agente de Fiscalização

19) Revisado por:

FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 2